

Às quatorze horas e vinte minutos do dia vinte e dois (22) do mês de agosto de dois mil e doze (2012), reuniu-se a Comissão Local de Acompanhamento e Controle do ProUni – COLAP da AEE- Associação Educativa Evangélica – UniEVANGÉLICA na sala da Pró-Reitoria Acadêmica. Estiveram presentes o Coordenador do Departamento de Filantropia e Assistência Social – UniSOCIAL o Sr. Wander Lúcio Braga e Sousa – representante do ProUni-IES, o representante docente Pró-Reitor Acadêmico e Prof. Marcelo Mello Barbosa e a representante discente (Curso de Medicina) a aluna bolsista do ProUni, Joana Kesia Costa de Brito, e a Assistente Social da Instituição, Maria de Fátima Alves Subtil. Registramos a ausência das Sr^{as} Aparecida Maria José Pereira – Coordenadora do ProUni/IES, e Sonimar R. Mendonça Dias – Assistente Social (por estarem de férias trabalhistas) e da Sr^a Cleusa Pereira Batista – representante da sociedade civil de Anápolis, por motivos justificados. Discutiu-se como pauta, o fato ocorrido com o candidato à bolsa do ProUni DEIVISON DOS SANTOS FARIA: o mesmo foi aprovado no primeiro semestre de 2012 para o curso de Engenharia da Computação, nesta IES, tendo comparecido para entrevista e entrega da documentação solicitada em 1º de março de 2012 no UniSOCIAL - Departamento de Filantropia e Assistência Social. Apresentou grupo familiar com quatro (4) pessoas (Ele, a mãe, padrasto e o irmão) residindo em imóvel próprio, pais separados, cuja renda bruta familiar apresentada foi de R\$ 1.268,00, provinda do padrasto (entregador II, de hortifrutigranjeiros no CEASA), perfazendo uma renda per capita de R\$ 317,00. No entanto, um documento de Escritura de Divórcio Direto Consensual chamou a atenção por relatar o divórcio dos pais lavrado em vinte e oito de fevereiro de dois mil e doze, na qual foi acordada uma pensão alimentícia retroativa aos dois irmãos. No seu item 9. – *DA PENSÃO ALIMENTÍCIA* 9.1 – “Fica acordado que, o cônjuge varão pagará aos dois filhos a título de pensão alimentícia em atraso, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada um, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2262, Operação 013, conta 21318-0, com titularidade de Elias Santos Faria.” (o irmão do Deivison) 9.2 – “Os outorgantes e reciprocamente outorgados dispensam a pensão um do outro, visto terem renda suficientemente para suas mantenças.” Visto que, em meio a documentação apresentada pelo candidato não havia comprovação da efetivação do acordo com a confirmação do crédito por via de depósito em conta corrente, entendemos que nada havia de inconveniente que comprometesse o deferimento do benefício no ato da entrevista, e a aprovação foi concedida. Ocorre que o candidato foi impedido de matricular-se na IES no 1º semestre de 2012 por já haver excedido o limite de faltas para o período, ficando então a bolsa suspensa no primeiro semestre do ano vigente, para ser ativada somente no segundo semestre deste. No início do 2º semestre de 2012 foi solicitado pela coordenação do ProUni/IES que o candidato DEIVISON DOS SANTOS FARIA, apresentasse nova documentação de comprovação de renda do grupo familiar, bem como, os extratos bancários de conta corrente. O candidato apresentou toda documentação solicitada, onde foi constatado um depósito na conta corrente do irmão (Elias Santos Faria) no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e comprovado então, que o valor acordado na Escritura de Divórcio apresentada pelo candidato Deivison no momento da primeira entrevista. O bolsista mencionou que do valor depositado de R\$ 200.000,00, R\$ 100.000,00 foi destinado a ele e os outros 50% para o irmão, a título de pensão alimentícia e que segundo o mesmo da parte que lhe coube, emprestou cerca de R\$ 20.000,00 a juros para um tio, mas que considera ter perdido, pois o tio comprou um veículo WV Paraty (já velho), porém, temendo não receber do tio o valor emprestado resolveu pegar o veículo para si. Constam nos extratos que em dois de maio de 2012 houve uma retirada no valor de R\$ 91.057,15 o candidato ao ser questionado mencionou que havia também comprado um imóvel residencial que se encontra locado por R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e a parte do seu irmão (Elias Santos Faria) permanece em aplicação financeira do banco.



Fatos estes que somente foram mencionados, após a emissão do Termo de Encerramento da Bolsa do ProUni quando o candidato compareceu na instituição acompanhado do seu advogado para rever o motivo do indeferimento do benefício..

A decisão pelo encerramento da bolsa do ProUni do candidato Deivison dos Santos Faria foi unânime pela COLAP, tendo como parâmetros legais a documentação apresentada julgada necessária para verificação de que o candidato possui meios próprios para custear seus estudos sem comprometer a renda familiar uma vez que suas despesas, como moradia, alimentação, água e energia, já eram e continuam sendo custeadas pela mãe e o padrasto. O objetivo desta reunião foi apresentar à COLAP o decorrer do processo bem como apresentar os motivos da aprovação e reprovação do candidato e discutirmos sobre as decisões tomadas. Desta forma deu-se por finalizada a reunião cuja pauta discutida foi concluída às quinze horas e vinte minutos, pelo Sr. Wander Lúcio Braga e Sousa, lavrei a presente ata assinada por mim e por todos os presentes, o Sr. Wander Lúcio Braga e Sousa – representante do ProUni-IES, o representante docente Prof. Marcelo Mello Barbosa e a representante discente (Curso de Medicina) a aluna bolsista do ProUni Joana Kesia Costa de Brito, e eu Assistente Social da Instituição Maria de Fátima Alves Subtil. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, pelo senhor Wander Lúcio, e eu Maria de Fátima Alves Subtil –, lavrei a presente ata, assinada por mim e por todos os presentes.

Sr. Wander Lúcio Braga e Sousa – representante do ProUni-IES

Prof. Marcelo Mello Barbosa – Pró-Reitor Acadêmico

Joana Kesia Costa de Brito – Bolsista ProUni Curso de Medicina

Maria de Fátima Alves Subtil – Assistente Social / IES

Anápolis, 22 de Agosto de 2012.